



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1800, de 2021, que Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Alan Rick

24 de março de 2026



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1800, de 2021, do Deputado Domingos Sávio, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1800, de 2021, de autoria do Deputado Domingos Sávio, cujo objetivo é suprimir a atual vedação, na aquisição de materiais recicláveis, do uso de créditos do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O Projeto de Lei em análise contém dois artigos. O art. 1º propõe a modificação dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 2005. A primeira mudança tem como objetivo permitir o *aproveitamento de créditos* das contribuições ao





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PIS/Pasep e à Cofins na *compra* de desperdícios, resíduos ou aparas de materiais como plástico, papel ou cartão, vidro, ferro ou aço. Essa autorização é limitada às pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real e que empregam esses materiais como matéria-prima ou insumo secundário. Vale destacar que, na redação atual, o art. 47 impede esse tipo de creditamento. A nova proposta inclui os parágrafos 1º a 4º, que detalham as condições e regras para o aproveitamento dos créditos tributários.

Ainda no art. 1º, é sugerida uma nova redação para o art. 48 da mesma lei, com o objetivo de conceder *isenção da contribuição* ao PIS/Pasep e à Cofins nas *vendas* dos referidos materiais, quando destinadas a pessoas jurídicas que utilizam o regime de lucro real. Na versão vigente, o art. 48 apenas prevê a suspensão da exigência dessas contribuições.

Por fim, o art. 2º do projeto estabelece que a nova lei, caso aprovada, entre em vigor imediatamente.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Meio Ambiente, onde foi aprovada sem alteração, e agora chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de comprometer o projeto. A medida está alinhada à Constituição Federal e aos princípios da ordem econômica e proteção ambiental, além de se integrar à lógica da economia circular, que busca reduzir, reutilizar e reciclar resíduos.

Quanto ao mérito, o PL nº 1800, de 2021, visa permitir o *uso de créditos* de PIS/Pasep e Cofins na *aquisição* de materiais recicláveis, o que é atualmente vedado, e visa também garantir a *isenção da contribuição* ao PIS/Pasep e à Cofins nas *vendas* dos referidos materiais, beneficiando empresas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

do setor de reciclagem e reduzindo sua carga tributária. O objetivo central é fortalecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e incentivar a reciclagem por meio de incentivos fiscais.

Apesar das diversas ações implementadas para estimular o aproveitamento e a recuperação dos resíduos sólidos, a reciclagem ainda apresenta índices baixos no Brasil. Segundo indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) de 2024, o país recupera, seja por reutilização, reciclagem ou recuperação energética, apenas 1,67% dos resíduos sólidos existentes¹. Ao tratar de resíduos sólidos urbanos, o Brasil chega a uma taxa de 8% de recuperação². Em outras palavras, 92% dos resíduos sólidos gerados nas cidades vão parar em aterros legais, em lixões e até nas ruas, parques, rios e mares do nosso país.

Algumas das razões para tal situação são a carência na infraestrutura dos serviços de coleta seletiva, a inexistência ou má estruturação dos mercados locais de reciclagem e a elevada tributação incidente sobre as diferentes etapas, principalmente sobre a matéria-prima secundária.

O PL propõe mudar essa realidade, garantindo incentivos fiscais ao setor, na compra e venda da matéria prima para a reciclagem. A proposta conta com apoio técnico e político dos diversos setores envolvidos, e busca colaborar com o desenvolvimento da reciclagem no Brasil, alinhando-se à agenda da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Um ponto que merece destaque é que este Projeto de Lei garante benefício fiscal para o mercado de reciclagem como um todo. Isso inclui as empresas de coleta, de aparagem, de reciclagem, e, em especial, os catadores e as organizações de catadores de lixo.

¹ https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=residuos_solidos, acesso em 10/12/2015, 18h15.

² <https://sinir.gov.br/relatorios/nacional/>, acesso em 10/12/2015, 18h15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Nesse contexto, merece destaque o papel desempenhado pelos 800 mil catadores e catadoras de lixo do Brasil³, somados às associações e cooperativas de reciclagem. Estes são um importante elo da cadeia de coleta, triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos no Brasil. Esses trabalhadores exercem função ambiental, social e econômica relevante, ao promover a destinação adequada de materiais que, de outra forma, seriam encaminhados a lixões e aterros, com custos ambientais e sanitários elevados.

Para se entender a relevância do trabalho da catação no Brasil, os catadores e catadoras são responsáveis pela coleta de 90% de tudo que é reciclado hoje.⁴

Ao reduzir a carga tributária incidente sobre os materiais recicláveis, o Projeto de Lei em discussão reforça a viabilidade econômica dessas atividades e instituições, estimula sua organização produtiva, amplia oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a inserção produtiva de milhares de famílias e para a efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, esta proposição está acompanhada do Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 65/2023 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) da Câmara dos Deputados, com a conclusão de que *“a matéria não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto às adequações orçamentária e financeira”*. Ademais, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) foi igualmente consultada, a qual também registrou a ausência de impacto orçamentário da matéria na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 98/2025, esclarecendo ainda que o PL apenas ratifica o entendimento já vigente por força de decisões do STF, sem criar nova renúncia nem alterar arrecadação.

³ Quantidade estimada pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNRC) <https://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/duvidas-frequentes/quantos-catadores-existem-em-atividade-no-brasil>, acessado em 05/02/2026, 12:34.

⁴ <https://atlasbrasileirodareciclagem.ancat.org.br/reciclagem-em-numeros>, acessado em 05/02/2026, 12:20.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Dessa forma, restam atendidos os requisitos impostos pela Lei nº 15.321, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), e pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em relação ao que versam sobre renúncia de receitas.

III – VOTO

Ante todo o exposto, entendendo que a proposição corrige distorções do sistema tributário, fortalece a atividade econômica da reciclagem e valoriza o papel dos trabalhadores que atuam na base desse setor, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1800, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Ordinária - Semipresencial**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ROBERTA ACIOLY

ZENAIDE MAIA

MARCELO CASTRO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1800/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

24 de março de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827540344>